

Deliberação nº 60 – 1^a Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 361/85-49

Interessado: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Assunto: Registro da obra “Introdução à Linguagem Basic”, do Autor Roberto Nogueira de Souza.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Registro. Linguagem de Software. Idéias, métodos e sistemas, falta de criatividade e originalidade.

I Relatório

O Chefe do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, com base no art. 18 da Lei de Regência, solicita decisões desta 1^a Câmara acerca da possibilidade de registro da obra “Introdução à Linguagem Basic”, de autoria do Sr. Roberto Nogueira de Souza.

II – Análise

O trabalho versa sobre o uso da matemática, através do sistema “Basic”, (Linguagem de programação para computadores), que segundo o autor “é uma linguagem útil para fins científicos”.

A Resolução nº 5, de 8/12/76, no seu art. 1º, fixa normas para o registro intelectual nos órgãos a que se refere o art. 17 da Lei nº 5.988/73 – Reserva para a Biblioteca Nacional o registro de livros...

Além do mais, tratou como indispensável que as obras para serem protegidas deveriam ter a natureza literária, artística e científica.

A Resolução 18, de 16/10/79, derrogou tais expressões enquadrando o entendimento nos termos do art. 6º da Lei nº 5.988/73 e seus incisos.

Este dispositivo exige para uma efetiva proteção, que as obras intelectuais sejam revestidas dos requisitos da criatividade e originalidade.

A introdução à “Linguagem Basic” nada mais é do que um sistema para computação. É uma linguagem puramente técnica de programações, não possuindo as características exigíveis para identificá-la como criação do espírito.

Além do que, esta 1^a Câmara já consagrou o entendimento de que idéias, métodos e sistemas não são suscetíveis de proteção autoral.

III – Voto

Pelo indeferimento do pedido de registro com base no art. 18 da Lei nº 5.988/73 por faltar à obra originalidade, “condição sine qua non” para o seu reconhecimento como obra de criação intelectual nos termos do art. 6º e incisos prescritos pela Lei de Regência.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084